



ADVOCAÇIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
GABINETE

COTA n. 00018/2022/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU

NUP: 23125.003099/2022-74 (SAPIENS - 00893.000031/2022-77)

INTERESSADOS: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIFAP - PROGRAD

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

1. A preceptoria não é cargo, emprego ou função pública gratificada e, neste sentido, não enseja a vedação a que alude o art. 37, XVI e XVII da constituição da República (dispositivo reproduzido nas constituições estaduais, leis Orgânicas municipais e estatutos de servidores públicos das diversas esferas de governo):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

a) a de dois cargos de professor; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos privativos de médico; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001\)](#)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

2. Este procurador desconhece a existência de leis ou outros atos normativos do Estado do Amapá e Municípios que proibam ou estabeleçam limitações ao exercício da preceptoria por servidores da área da saúde.

3. Caso a unidade consulente entenda necessária análise aprofundada a respeito do tema, solicita-se a juntada dos seguintes documentos:

a) atos normativos proibitivos ou restritivos do Estado do amapá e Municípios, se existentes;

b) acordos/convenios celebrados com entes públicos para realização de atividades de preceptoria;

c) edital de seleção de preceptores.

Macapá, 15 de fevereiro de 2022.

Waldinelson Adriane S. Santos
Procurador Federal
SIAPE 1357740

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00893000031202277 e da chave de acesso e1c5466d

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com

o código 821890967 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais:
Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 15-02-2022 11:26.
Número de Série: 9759155165426062862077530048. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.
